



PARECER
CONTROLE INTERNO

1º Termo Aditivo
C. A. nº 033/2019 - FMS
(CP-CPL-003/2018-PMBB - Processo nº 2018.1220-01/SEMAP)

PROCESSO nº: 2020.0210-02/SEMUS

EMENTA: **1º Termo Aditivo** / Objeto: **Prorrogar** a vigência e valor do Contrato Administrativo nº 033/2019-FMS, por mais **12 (doze) meses**.
Contrato: Execução dos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, a serem prestados na sede do Município de Breu Branco-PA, para a rede municipal de saúde, conforme rotina, fluxo e/ou protocolo adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, e conforme especificações, quantidades e preços apresentados na proposta vencedora na licitação.

Quanto aos autos constatamos que:

- Há o pedido do Sra. Katia Cilene Almeida Santana (Fiscal do Contrato);
- Consta o Ofício nº 2019.1219-02/SEMUS, que propõe a empresa contratada LASARI DIAGNÓSTICO LTDA, a prorrogação do prazo e que se mantenham as mesmas condições (valores) do Contrato Inicial, sendo que a mesma se manifesta favorável à realização do Termo Aditivo;
- Consta ainda as JUSTIFICATIVAS, apresentadas pela Sra. Gilma Soares da Costa (Gestora/ Secretária Municipal de Saúde);
- Consta também o PARECER nº 047/2020 - PROJUR, da Sra. Adv. Shislayne da Rocha Almada (Procuradora Setorial do Município), que teve ciência da Minuta do 1º Termo Aditivo, como ainda se manifesta favorável à realização do Termo;
- Consta a AUTORIZAÇÃO da Sra. Gilma Soares da Costa (Gestora/ Secretária Municipal de Saúde), para a realização do 1º Termo Aditivo por mais 12 (doze) meses;
- Constam ainda os empenhos nº 302102006, 302102007, 302102008, 302102009, que fazem o provisionamento da despesa, para o exercício de 2020;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

Sob o ponto de vista técnico o pedido e a justificativa apresentada, não deixam dúvidas sobre a necessidade da prorrogação de prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, o mesmo está amparado na *Cláusula Quinta* do respectivo Contrato, assim como tal hipótese estão contempladas no Inciso II do Art. 57 da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o novo período de sua vigência, com os valores iniciais mantidos, ou seja, não sofrendo reajuste, o que remete para a municipalidade o princípio da economicidade.

Prazo de Prorrogação do Aditivo é de **12** (doze) **meses**:

Início Vigência:

26/02/2020

Fim Vigência:

26/02/2021

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o **1º Termo de Aditamento** seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer.

s.m.j

Breu Branco - PA, 21 de fevereiro de 2020.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Interno